



LEI Nº 1.280, DE 17 DE MAIO DE 2010.

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado, e os Municípios de Apuiarés, General Sampaio, Itapajé, Pentecoste, São Luís do Curu, Tejuçuoca e Umirim, com a finalidade de Constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à Saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARACURU

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado, e os Municípios de Apuiarés, General Sampaio, Itapajé, Pentecoste, São Luís do Curu, Tejuçuoca e Umirim, com a finalidade de Construir um Consórcio Público, sob a forma de Associação Pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: serviços de urgência e de emergência hospitalar e extra hospitalar; ambulatórios especializados, policlínicas; centros de especialidades odontológicas-CEOS; assistência farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, subscritos pelo Sr. Secretário da Saúde do Estado do Ceará.

Art. 2º. O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia, prevista nesta Lei, serão definidas em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13, todos da Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.



Art. 3º. É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do chefe do poder Executivo, para o Consórcio Público, de que trata o art. 1º, desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§1º - Não será incorporada ao vencimento de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Associação Pública.

§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4º. Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público, objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município de Paracuru, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, em 17 de maio de 2010.

Erica de Figueiredo Der Hovannessian
ERICA DE FIGUEIREDO DER HOVANNESSIAN
Prefeita Municipal